



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEPROD
ROD.BR 116, 3.312 – CEP 82.590-100-Curitiba – Paraná
Fone (41) - 3294-2974 – E-mail: seprod@depen.pr.gov.br

CONVÊNIO N.º 162 / 2020 - SESP / DEPEN

Convênio que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, com interveniência do **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN**, através da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA II – PEL II**, e de outro lado, a empresa **JOTA ELE CONSTRUÇÕES CIVIS S.A.**, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

PROTOCOLO Nº 16.600.501-9

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP**, situada na Rua Deputado Mário de Barros, nº 1.290, Centro Cívico, Curitiba – PR, CEP 80.530-280, neste ato representada por seu Secretário, Senhor **CORONEL ROMULO MARINHO SOARES**, RG n.º 9.770.164-4, com interveniência do **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN**, situado na Rodovia Br 116 nº 3.312 Bacacheri, Curitiba – PR, CEP 82.590-100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor, Senhor **FRANCISCO CARICATI**, RG 9.607.613-4 /PR, através da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA II – PEL II**, aqui representada por seu Diretor, Senhor **EMERSON DAS CHAGAS**, e de outro lado, a empresa **JOTA ELE CONSTRUÇÕES CIVIS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 77.591.402/0001-32, com sede na Rua Coronel Pedro Scherer Sobrinho nº 222, Cristo Rei, Curitiba – Paraná, CEP 80.050-470, representada neste ato pela, Senhora **RENATA GONÇALVES FELIX** doravantes denominados, respectivamente, apenas **SESP/DEPEN** e **CONVENIADA**, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade da pessoa humana e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes tem por objetivos prioritários e específicos:

- I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;
- III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;
- IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;

Rd



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEPROD
ROD.BR 116, 3.312 – CEP 82.590-100-Curitiba – Paraná
Fone (41) - 3294-2974 – E-mail: seprod@depens.pr.gov.br

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo atuarem nas **dependências da Conveniada** e/ou locais previamente determinados e informados a Direção da Unidade Penal, na execução dos serviços para construção civil, tais como corte, dobra e montagem de armadura, montagem de fôrmas e concretagens.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança – SESP / Departamento Penitenciário - DEPEN:

1. Colocar à disposição da **CONVENIADA**, por intermédio da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA II – PEL II**, entre 05 (cinco) e até 40 (quarenta) presos;
2. Submeter os presos a serem colocados à disposição da **CONVENIADA** à apreciação da Comissão Técnica de Classificação - CTC do respectivo Estabelecimento Penal para realizar a seleção considerando as aptidões, limites e habilidades dos presos;
3. Comunicar, através do Estabelecimento Penal, o Juízo da Vara de Execuções Penais, da implantação e exercício das atividades laborais dos presos fora das dependências do Estabelecimento Penal;
4. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho;
5. Encaminhar à **CONVENIADA** através da Divisão de Ocupação e Qualificação – **DIOQ** – do Estabelecimento Penal, sempre que necessário, formulário específico destinado ao controle do comparecimento e/ou da produção;
6. Emitir, por meio do **DEPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 25 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado;
7. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho, através de visitas periódicas, todavia, não se responsabilizando, a qualquer tempo, por eventuais danos e/ou avarias que máquinas e equipamentos da **CONVENIADA** possam sofrer em decorrência de motim, rebelião ou incidente de natureza diversa.
8. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento Penitenciário - DEPEN, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o consequente desimplante dos presos, caso a

2



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEPROD
ROD.BR 116, 3.312 – CEP 82.590-100-Curitiba – Paraná
Fone (41) - 3294-2974 – E-mail: seprod@depen.pr.gov.br

CONVENIADA não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **SESP/DEPEN**, nos prazos estabelecidos neste Convênio;

9. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **SESP/DEPEN**, sempre que necessário, informando acerca de ocorrências e demais fatos, visando implementar os ajustes necessários ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.

Parágrafo segundo: Compete à Conveniada:

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
4. Respeitar, ao utilizar presos do **Regime Fechado**, o limite de 10% (dez por cento) do total de empregados na obra, conforme disposto no §1º do artigo 36 da Lei de Execução Penal;
5. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando os limites mínimos de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
6. Adotar medidas que propicie a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece o artigo 7º, inciso XXII, da CF/88;
7. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
8. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
9. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Convênio, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios necessários à efetivação dos serviços, bem como programando e distribuindo os serviços a serem executados;
10. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;
11. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade.
12. Designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos.
13. Remunerar os presos, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, em, ao menos, ¾ do salário mínimo nacional vigente;
14. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em período superior a 06 (seis) horas, independentemente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de

RS



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEPROD
ROD BR 116, 3.312 – CEP 82.590-100-Curitiba – Paraná
Fone (41) - 3294-2974 – E-mail: seprod@depen.pr.gov.br

Ocupação e Qualificação - DIOQ do Estabelecimento Penal até o último dia útil de cada mês, visando a elaboração da respectiva folha de pagamento;

15. Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
16. Repassar, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinados ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.
17. Poderá realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho palestras mensais, com duração de até 4 horas, as quais abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;
18. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os participantes.
19. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção da Unidade, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.
20. Fornecer meio de transporte para os presos e ao servidor (quando for o caso), designado para manutenção da ordem, disciplina e da segurança.
21. Fornecer alimentação para os presos e ao servidor (quando for o caso) no horário de trabalho.
22. Respeitar, se proporcionado transporte aos presos, as regras de segurança de trânsito, observando que o monitor e/ou responsável em momento algum autorize a mudança de itinerário do veículo (Ônibus, Vans, Kombi, etc), bem como pará-lo para que os presos façam compras em mercados, farmácias e outros; devendo manter a disciplina dentro do veículo, não permitindo que eles fumem, mexam com transeuntes e/ou tenham outras atitudes que não sejam adequadas;
23. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária;
24. Providenciar o imediato retorno do preso à Unidade Penal em caso de paralisação dos serviços, comunicando o fato à Direção do estabelecimento prisional;
25. Comunicar previamente à Direção da Unidade Penal qualquer alteração no local e horário de prestação de serviço.

RL



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEPROD
ROD.BR 116, 3.312 – CEP 82.590-100-Curitiba – Paraná
Fone (41) - 3294-2974 – E-mail: seprod@depem.pr.gov.br

Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/077.

CLÁUSULA QUINTA – CARGA HORÁRIA

1. De conformidade com o art. 33, da Lei n.º 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. (Art. 7º - inciso XIII da CF/88 “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);
3. Caberá à Direção do Estabelecimento Penal, mediante solicitação formal da Conveniada, autorizar ou não o trabalho aos sábados, observando-se a carga horária limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
4. Caberá a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ da Unidade Penal, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos presos quando solicitado trabalho aos sábados pela Conveniada;

CLÁUSULA SEXTA - METAS DO CONVÊNIO

1. Construir um ambiente favorável a boa convivência dos recuperandos, despertando nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais recuperandos e com a sociedade;



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEPROD
ROD.BR 116, 3.312 – CEP 82.590-100-Curitiba – Paraná
Fone (41) - 3294-2974 – E-mail: seprod@depen.pr.gov.br

2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
3. Propiciar aos recuperandos ambiente harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e da suas penas;
4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

Os partícipes designarão gestores para organizar, acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestações da satisfatória realização do objeto do Convênio.

Parágrafo único: Pela **SESP/DEPEN** fica indicado o Senhor **EMERSON DAS CHAGAS**, Diretor do **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA II – PEL II**, e pela **CONVENIADA** a Senhora **RENATA GONÇALVES FELIX**, como gestores do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a $\frac{3}{4}$ do salário mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

- §1º. O valor da remuneração poderá ser calculado com base na produção realizada por cada preso, conforme tabela definida pela Direção do Departamento Penitenciário - DEPEN, observando o mínimo legal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente.
- §2º. Será autorizada a cobrança da parcela destinada ao FUPEN, encargos administrativos, das empresas conveniadas, conforme o número de presos implantados no canteiro de trabalho (Conselho Diretor do Fundo Penitenciário / Resolução N° 008/2014 de 23 de julho de 2014), como segue abaixo:
 - 01 a 50 presos implantados 25% do salário mínimo;
 - 51 a 100 presos implantados 20% do salário mínimo;
 - 101 a 200 presos implantados 15% do salário mínimo;
 - 201 a 300 presos implantados 10% do salário mínimo;
 - Acima de 301 presos implantados 5% do salário mínimo.
- §3º. O quantitativo de presos será calculado pela média no mês.

CLÁUSULA NONA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

A **CONVENIADA** repassará, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN**, CNPJ/MF n.º **08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e

6

RJR



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEPROD
ROD.BR 116, 3.312 – CEP 82.590-100-Curitiba – Paraná
Fone (41) - 3294-2974 – E-mail: seprod@depen.pr.gov.br

25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinados ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

§1º. Caberá única e exclusivamente ao **Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN**, deliberar sobre a isenção, total ou parcial, dos 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário mínimo nacional por preso, a ser recolhido para cobertura de despesas administrativas.

§2.º A **SESP/DEPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 25 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.

§3.º À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPEN/FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionadas à plena e total quitação da dívida existente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

Poderão os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

pac



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEPROD
ROD.BR 116, 3.312 – CEP 82.590-100-Curitiba – Paraná
Fone (41) - 3294-2974 – E-mail: seprod@depem.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, _____ de _____ de _____.

CORONEL ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

FRANCISCO CARICATI
Diretor do Departamento Penitenciário


RENATA GONÇALVES FELIX
Gestora da Empresa Jota Ele Construções Cívicas S.A

EMERSON DAS CHAGAS
Diretor da Penitenciária Estadual de Londrina II

TESTEMUNHAS

- Boanerges Silvestre Boeno Filho**
CPF: 708.556.417-20
- Bruno Alberto Maciel Forato**
CPF: 321.060.598-09

Documento: **Convenioassinado.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Francisco Alberto Caricati** em 08/06/2020 18:17.

Assinado por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em 08/06/2020 17:41, **Emerson das Chagas** em 09/06/2020 08:56, **Bruno Alberto Maciel Forato** em 09/06/2020 09:18, **Romulo Marinho Soares** em 18/06/2020 09:33.

Inserido ao protocolo **16.600.501-9** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 08/06/2020 17:41.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
b89ffdcdb99f8f79bf216cce6b8a8799.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 40392920

Documento emitido em 19/06/2020 12:24:47.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10708 | 19/06/2020 | PAG. 9Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE.www.imprensaoficial.pr.gov.br

HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.
Protocolo n.º 16.612.338-0
Vigência: 30/11/2019 a 29/11/2020.
Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 999 de veículos para o DEPEN, prorrogando o prazo (sessenta) dias a partir de 02/06/2020.
Assinado em 16/06/2020.

PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP.
Protocolo n.º 16.582.268-4.

Vigência: 24/06/2020 a 23/06/2021.
Valor mensal: R\$ 2.989,66 (dois mil novecentos e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos).
Primeiro termo aditivo ao contrato nº 248/2019, referente a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação para a 2ª EsFAEP de Maringá, prorrogando o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, oriundo do P.E SRP nº 1628/2017 - SEAP/DEAM.
Assinado em 17/06/2020.

INTERSUL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.
Protocolo n.º 16.602.351-3.

Vigência: 12/09/2020 a 11/09/2021.
Valor Total: R\$ 205.401,00 (duzentos e cinco mil quatrocentos e um reais).
Terceiro termo aditivo ao contrato nº 423/2019, referente a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em central de ar comprimido e central de ar a vácuo, compreendendo rede de gases e fonte de consumo com fornecimento de peças para o HPM, prorrogando o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, oriundo do P.E nº 766/2017 - SESP.
Assinado em 16/06/2020.

WELSER ITAGE PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S/A.

Protocolo n.º 15.829.228-9.
Vigência: 16/06/2020 a 15/06/2021.
Valor total: R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais).
Contrato para aquisição de unidades de projeção de voz compatíveis com a máscara contra gases para a Companhia de CHOQUE da PMPR, oriundo da Inexigibilidade nº 77774/2020.
Assinado em 16/06/2020.

JOTA ELE CONSTRUÇÕES CIVIS S.A.

Protocolo n.º 16.600.501-9
Vigência: 05 (cinco) anos a partir de sua data de publicação.
Acordo de Cooperação visando proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná da Penitenciária Estadual de Londrina II - PEL II.
Assinado em 18/06/2020.

ELEVADORES CONISTEL LTDA.

Protocolo n.º 16.475.753-6.
Vigência: 09/06/2020 a 08/06/2021.
Valor Total: R\$ 26.133,98 (vinte e seis mil cento e trinta e três reais e noventa e oito centavos).
Contrato para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores e plataformas do HPM, oriundo do P.E nº 240/2020 - SEAP.
Assinado em 09/06/2020.

KRASINOX EQUIPAMENTOS PARA GASTRONOMIA EIRELI.

Protocolo n.º 16.545.501-0.
Vigência: 17/06/2020 a 16/06/2021.
Valor total: R\$ 16.999,00 (dezesseis mil novecentos e noventa e nove reais).
Contrato para aquisição de equipamentos para a cozinha do 12º BPM, oriundo da Dispensa de Licitação nº 9075/2020.
Assinado em 17/06/2020.

AJM REFRIGERAÇÃO EIRELI.

Protocolo n.º 16.531.175-2.
Vigência: 17/06/2020 a 16/06/2021.
Valor total: R\$ 26.875,80 (vinte e seis mil oitocentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos).
Contrato para aquisição de água mineral para o DEPEN, oriundo do P.E SRP nº 701/2019 - SEAP/DEAM.
Assinado em 17/06/2020.

ÁGUAS PÉ DA SERRA LTDA.

Protocolo n.º 16.531.175-2.
Vigência: 17/06/2020 a 16/06/2021.
Valor total: R\$ 2.328,96 (dois mil trezentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos).
Contrato para aquisição de água mineral para o DEPEN, oriundo do P.E SRP nº 701/2019 - SEAP/DEAM.
Assinado em 17/06/2020.

OS DE LIMPEZA LTDA.

Protocolo n.º 16.582.268-4
Vigência: 24/06/2020 a 23/06/2021.
Valor mensal: R\$ 188.953,75 (cento e oitenta e oito mil novecentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos).
Quarto termo aditivo ao contrato nº 791/2018, referente a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação para o DPC Região Norte e Noroeste, alterando o posto de servente de limpeza da DEPOL de Centenário do Sul para a Sede da 22ª SDP de Arapongas, oriundo do P.E SRP nº 1628/2017 - SEAP/DEAM.
Assinado em 17/06/2020.

TERCEIRIZADOS LTDA - EPP.

Protocolo n.º 16.505.007-0.
Vigência: 17/06/2020 a 16/06/2021.
Valor total: R\$ 15.597,12 (quinze mil quinhentos e noventa e sete reais e doze centavos).
Contrato para aquisição de suprimentos de informática COGER/PMMP, oriundo do P.E SRP nº 746/2019 - SEAP/DEAM.
Assinado em 17/06/2020.

JL MARTINS INFORMÁTICA - ME.

Protocolo n.º 16.505.007-0.
Vigência: 17/06/2020 a 16/06/2021.
Valor total: R\$ 15.597,12 (quinze mil quinhentos e noventa e sete reais e doze centavos).
Contrato para aquisição de suprimentos de informática COGER/PMMP, oriundo do P.E SRP nº 746/2019 - SEAP/DEAM.
Assinado em 17/06/2020.

TEMPERCLIMA REFRIGERAÇÃO EIRELI.

Protocolo n.º 16.353.598-0.
Vigência: 17/06/2020 a 16/06/2021.
Valor total: R\$ 12.922,63 (doze mil novecentos e vinte e dois reais e sessenta e três centavos).
Contrato para aquisição de ar-condicionado para a PMPR, oriundo do P.E SRP nº 386/2019 - SEAP/DEAM.
Assinado em 17/06/2020.

M. E GRAEBIN - ME.

Protocolo n.º 16.587.200-2.
Vigência: 18/06/2020 a 15/12/2020.
Valor total: R\$ 243.846,00 (duzentos e quarenta e três mil oitocentos e quarenta e seis reais).
Contrato Emergencial para prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições, incluindo transporte, para os presos custodiados nas Unidades do DPC no município de Prudentópolis, oriundo da Dispensa de Licitação nº 9070/2020.
Assinado em 15/06/2020.

52423/2020

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 490/2020

PROTOCOLO: 16.582.675-2
OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para recarga de extintores a ser realizado na Academia Policial Militar do Guatupê.
INTERESSADO: ACADEMIA POLICIAL MILITAR DO GUATUPÊ
Abertura: 07/07/2020 às 09:30h
O edital encontra-se à disposição no portal www.comprasparana.pr.gov.br ícone LICITAÇÕES DO PODER EXECUTIVO (nº 490/2020) e licitacoes-e do Banco do Brasil, licitações por instituição, SESP, ID 820466 do Banco do Brasil SESP, 19/06/2020

51942/2020

Superintendência Geral de Ciência,
Tecnologia e Ensino SuperiorSuperintendência Geral de Ciência, Tecnologia
e Ensino Superior - SETI

1º TATC 28'19 Partes: SETI/UGF/USF/UNIOESTE Protocolo: 16.622.916-2. Projeto: "NEEDIJ - Núcleo de Estudos dos Direitos e Defesa da Infância e Juventude". Vigência: O presente Termo terá vigência a partir da assinatura do presente instrumento até o dia 31/12/2020, sendo que a execução do projeto se dará pelo mesmo período. Recursos: Fica aditado o valor de R\$ 82.710,00 ao Termo de Cooperação, passando a totalizar o valor de R\$ 248.130,00. Data: 16/06/2020.

1º TATC 41'19 Partes: SETI/UGF/USF/UNIOESTE Protocolo: 16.622.739-9. Projeto: "Núcleo Maria da Penha - NUMAPE". Vigência: O presente Termo terá vigência a partir da assinatura do presente instrumento até o dia 31/12/2020, sendo que a execução do projeto se dará pelo mesmo período. Recursos: Fica aditado o valor de R\$ 61.770,00 ao Termo de Cooperação, passando a totalizar o valor de R\$ 185.310,00. Data: 17/06/2020.

52023/2020

Inserido ao protocolo 16.600.501-9 por: Giovanna Vitória em: 19/06/2020 12:54.